



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.964, DE 2024**

**(Do Sr. Saullo Vianna)**

Dispõe sobre a valorização da saúde mental de mães e pais atípicos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-91/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### PROJETO DE LEI Nº /2024 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Dispõe sobre a valorização da saúde mental de mães e pais atípicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Estado deve promover a valorização da saúde mental das mães e pais atípicos, sem excluir, outros responsáveis, reconhecendo a importância de oferecer apoio específico e recursos adequados para garantir seu bem-estar e o de seus filhos.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se mães e pais atípicos aqueles que enfrentam desafios específicos relacionados a condições de saúde mental, neurológicas ou cognitivas, que impactam sua capacidade de desempenhar funções parentais de maneira convencional.

Art. 3º - São assegurados às mães e pais atípicos:

- I - Acesso a serviços de saúde mental especializados, que compreendam suas necessidades específicas;
- II - Apoio psicológico e psiquiátrico, tanto individual como em grupo, visando ao fortalecimento emocional e social;

---

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607  
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

III - Flexibilidade no ambiente de trabalho, quando aplicável, para permitir um equilíbrio entre a vida profissional e as responsabilidades parentais;

IV - Programas de capacitação e informação que abordem questões relacionadas à parentalidade e saúde mental;

V - Prioridade em programas habitacionais que considerem suas necessidades específicas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2024.

---

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607  
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 19/07/2024 15:09:25.797 - MESA

PL n.2964/2024

### JUSTIFICATIVA

A parentalidade atípica apresenta desafios únicos, especialmente no que diz respeito à saúde mental destes cuidadores. Mães e pais que enfrentam condições de saúde mental, neurológicas ou cognitivas muitas vezes são negligenciadas no sistema de apoio existente.

O projeto pretende garantir direitos específicos para mães e pais atípicos, incluindo acesso a serviços especializados de saúde mental, apoio psicológico e psiquiátrico, e ações que promovam sua inclusão social.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2024.

**Saullo Vianna**

---

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607  
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



\* C D 2 4 2 7 8 7 3 9 0 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM**

**Deputado Federal – União Brasil**

Apresentação: 19/07/2024 15:09:25.797 - MESA

**PL n.2964/2024**

---

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607  
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242787390100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



\* C D 2 4 2 7 8 7 3 9 0 1 0 0 \*